



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 025/2021

Altera o Artigo 434º do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 003/2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 434ª da Lei Complementar Municipal nº 003/2008 – Código Tributário Municipal – passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 434º** O valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) para o exercício de 2021 é de R\$ 137,23 (cento e trinta e sete reais e vinte e três centavos), e será reajustada anualmente tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos para o próximo exercício financeiro, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 07 de junho de 2021.

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal